



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

CONTRATON. 16/2013

Contrato de Fornecimento de 16 (dezesseis) bebedouros de pressão inox, que entre si fazem a **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIA**, por meio de seu Presidente e Procurador Chefe e a empresa **MBS Distribuidora Comercial Ltda**, nas cláusulas e condições que se seguem:

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, situada na Avenida Goiás Norte, nº 2001, Centro – CEP 74063-900, inscrita no CNPJ/MF sob o N. 00.001.727/0001-93, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Presidente, Vereador Clécio Antônio Alves, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n. 1.163.144 – SSPGO/GO, inscrito no CPF sob o n. 229.175.431-91, e pelo Procurador-Chefe da Câmara Municipal de Goiânia, Dr. Marconi Sérgio Azevedo Pimenteira, portador da OAB/GO n. 11.641 e a empresa **MBS DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de Goiás, sediada em Goiânia, na Rua Professora Gabriela Neves, nº 138, Quadra 17, Lote 16, Conjunto Caçara, inscrita no CNPJ/MF, sob o n. 05.821.117/0001-50 e NIRE 522.0201543.5, neste ato representada, na forma do Instrumento Público de Procuração, por Hugo Vinicius Sampaio Belo, Carteira de Identidade n.º 4182212- DGPC/GO, CPF n. 014.699.471-02, brasileiro, solteiro, representante comercial, residente e domiciliado na Rua Dona Maria Cecília de Figueiredo, Quadra 19, Lote 07, Casa 01, Conjunto Caçara, Goiânia, Goiás, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, conforme Termo de Homologação constante à fl. 189, conforme Processo n.º 2012/0001758, a contratação de empresa especializada para fornecimento e Instalação de 16 (dezesseis) bebedouros de pressão inox, conforme condições e especificações



estabelecidas neste Edital e seus Anexos, **Pregão Presencial n.º 06/2013**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1- Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação (gratuita) de 16 (dezesseis) bebedouros de pressão inox, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, conforme condições e especificações estabelecidas neste instrumento contratual e Edital do Pregão Presencial n.º 06/2013 e seus Anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

2.1 – A CONTRATADA FICA OBRIGADA A:

- a) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato;
- b) fornecer o OBJETO contratado, conforme demanda da CONTRATANTE, obedecendo as quantidades, especificações, prazos e condições constantes do edital Pregão Presencial n.º 06/2013 e proposta ofertada pela CONTRATADA;
- c) manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei n.º 8.666/93;
- d) responder por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- e) atender, manter e disponibilizar todas as exigências e condições constantes do Anexo I – Termo de Referência do edital do Pregão Presencial n.º 06/2013;
- f) prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações;



g) ressarcir os eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas no fornecimento dos objetos contratados;

h) responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho do fornecimento objeto do contrato, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

i) fornecer os produtos contratados, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento e no edital;

j) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamento de técnicos, substituição de produto que não esteja de acordo com as especificações e condições avençadas, enquanto perdurar a vigência da garantia oferecida pela Contratada, sem qualquer ônus à Contratante.

2.2 - A CONTRATANTE FICA COMPROMETIDA A:

a) Verificar e fiscalizar as condições técnicas da **CONTRATADA**, visando estabelecer controle de qualidade dos objetos a serem fornecidos;

b) Fiscalizar, gerenciar e monitorar todas as atividades decorrentes dos objetos a serem fornecidos pela **CONTRATADA**;

c) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor e época estabelecidos na Cláusula Sexta.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência será de 12 (doze) meses e iniciar-se-á a partir da assinatura do presente instrumento contratual;

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1 - DO PREÇO: A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor referente ao valor ofertado no Pregão 06/2013, em parcela única de R\$ 9.920,00 (nove mil e novecentos e vinte reais)



4.1.1 - Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos decorrentes do fornecimento, tais como: mão-de-obra, salário, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, fretes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro.

4.2 - O pagamento só será efetuado após a entrega do objeto contraprestação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Setor Competente e mediante certidões de regularidade da licitante vencedora – CND do INSS, FGTS;

4.3. - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurarem eventuais multas que tenham sido impostas à CONTRATADA em virtude de penalidades ou inadimplência.

4.4 - ATRASO DE PAGAMENTO: Sobre os valores da fatura não quitada na data de seu respectivo vencimento, incidirá juros de 0,5% (meio por cento) a.m. , *pro rata die*, desde que solicitado pela CONTRATADA.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - A classificação da despesa dar-se-á a conta da seguinte dotação orçamentária: Câmara Municipal de Goiânia:
2013.0101.01.031.00011.458.44905200.100.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E MULTA

6.1 – Pelo descumprimento total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às licitantes vencedoras as seguintes sanções:

6.1.1 – Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

6.1.2 - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor do material não entregue e por descumprimento das obrigações estabelecidas



neste Edital do Pregão, até o máximo de 10 (dez) dias, quando então incidirá em outras cominações legais.

6.1.3 - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a contratante, com o não fornecimento parcial ou total do contrato.

6.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública:

6.2.1 - por 06 (seis) meses - quando incidir em atraso no fornecimento do objeto;

6.2.2 - por 01 (um) ano - no fornecimento do objeto em desacordo com o exigido em contrato;

6.2.3 - pelo o prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

6.3 - As sanções previstas nos subitens 6.1 poderão ser aplicadas juntamente com as dos subitens.

6.4 - É facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO/ENTREGA DOS OBJETOS/DOS SERVIÇOS.

7.1 - A Contratada deverá entregar os objetos contratados nos quantitativos estabelecidos no edital do Pregão 06/2013.

7.2 Em conformidade com os artigos 73, II, da Lei n.º 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido:

I - provisoriamente, depois de efetuada a entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações;



II - definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.

7.2.1- Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o produto foi entregue em desacordo com a proposta, incompleto ou apresentar qualquer irregularidade, após a notificação por escrito à Contratada, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

7.2.2 - O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade da CONTRATADA a posteriori. Deverá ser substituído o produto que, eventualmente, não atender as especificações do edital.

7.3 - Os produtos deverão ser entregues, mediante solicitação da Diretoria Administrativa, no local onde se encontra a Contratante.

7.4 - A CONTRATADA deverá efetuar a entrega dentro do horário de expediente da CONTRATANTE.

7.5 - Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato ou recusar-se a assiná-lo, será convocado outro licitante, observadas a ordem de classificação e as exigências habilitatórias constantes do edital, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as conseqüências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

8.2 - A rescisão poderá ser:

I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da sobredita Lei;

II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III. judicial, nos termos da legislação.



8.3 – Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9. CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 - Caberá ao CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA APRECIÇÃO DO CONTROLE INTERNO E REGISTRO NO TCM

10.1 - O presente Instrumento será objeto de apreciação pela Diretoria de Controle Interno da Câmara Municipal de Goiânia e, posteriormente, pelo Tribunal de Contas do Município, não se responsabilizando a CONTRATANTE, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

11.1 - Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, os termos do Edital do PREGÃO PRESENCIAL N.º 06/2013 e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA datada de 13 de maio de 2013, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Aos casos omissos, aplicar-se-á as demais disposições da Lei n.º 10.520/02, e da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Para questões jurídicas resultantes deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento (Contrato nº 16/2013), em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Goiânia, 04 de junho de 2013.

CLÉCIO ANTÔNIO ALVES
Presidente da Câmara Municipal de Goiânia

MARCONI SÉRGIO AZEVEDO PIMENTEIRA
Procurador-Chefe da Câmara Municipal de Goiânia

HUGO VINÍCIUS SAMPAIO BELO
MBS DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome: *Araceli Vinícius Santos do Nascimento*
CPF: *958.409.551-15*
RG: *5540997*

Nome: *Rodrigo Pereira Gaiwiera*
CPF: *700.922.281-94*
RG: